

**PORTARIA Nº 1.465/2020**

**REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO E O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28.532/2019,

**CONSIDERANDO** todas as ações que integram a reestruturação técnica e pedagógica da rede municipal de ensino, a partir do Decreto nº 25.480 de 08/07/2015 e da Lei nº 7.217 de 26/06/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação,

**CONSIDERANDO** o Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir da Lei nº 7.756/2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redimensionar o quadro de servidores que direta ou indiretamente atuam nas atividades de apoio à educação;

**RESOLVE:**

**Do Concurso**

**Art. 1º** O Concurso de Remanejamento de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade disciplinar a movimentação de pessoal, no âmbito das unidades que integram a rede municipal de ensino, regendo-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

**Parágrafo único:** Em decorrência da Pandemia COVID-19, os procedimentos inerentes ao disposto no caput deste artigo serão realizados *on-line*, com gravação de todas as suas fases.

**Art. 2º** O Concurso de Remanejamento destina-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo público e aos servidores admitidos segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, detentores de emprego público.

**Art. 3º** Não haverá diferenciação para a escolha de vagas entre servidores estatutários e servidores celetistas, que tomarem parte nos procedimentos descritos na presente Portaria.

### **Da Inscrição**

**Art. 4º** O candidato deverá inscrever-se via formulário eletrônico, disponível em [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

**Parágrafo único.** Para realizar sua inscrição, o candidato preencherá obrigatoriamente todos os campos do formulário eletrônico.

**Art. 5º** Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento, os servidores administrativos, estatutários ou celetistas estáveis, não havendo diferenciação para escolha de vagas entre eles.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição de servidor que se encontrar na condição de readaptação funcional, hipótese em que seu remanejamento depende de requerimento expresso, com justificativa fundamentada e apreciação favorável do serviço de inspeção médica.

### **Da Documentação**

**Art. 6º** O formulário de inscrição a que se refere o artigo 4º desta Portaria deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade com foto;
- II - Declaração de tempo de serviço para os servidores municipalizados.

**§ 1º** Para os servidores municipais, a comprovação do tempo de serviço será obtida pela SEME junto à SEMAD, mediante procedimento interno.

**§ 2º** Permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante ao envio do respectivo mandato, registrado em cartório, acompanhada de documento de identidade do procurador, para o e-mail [remocao2020@edu.cachoeiro.es.gov.br](mailto:remocao2020@edu.cachoeiro.es.gov.br).

**Art. 7º** O candidato **NÃO** poderá ser remanejado nos seguintes casos:

I. Se houver faltado ao trabalho, em virtude de licença médica, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, no intervalo verificado de **31/10/2019 a 31/10/2020**.

II. Se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a **31/10/2020**.

## Da Classificação

**Art. 8º.** A classificação resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço, como estatutário ou celetista estável, nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 9º.** Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, será considerado o critério de pontuação abaixo especificado:

Tempo de Serviço	
Especificação	Pontos
Tempo de Serviço no cargo, na situação funcional atual até 31/10/2020, prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, com a data limite de 31 de outubro de 2020. (Considerar-se-á um mês o período de 30 dias ininterruptos)

§ 1º Somente será computado, o tempo de serviço referente à situação funcional atual do servidor, observada a transformação de vínculo, desde que mantido o mesmo cargo.

§ 2º Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

§ 3º Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I. data da assunção (dia, mês e ano);
- II. o candidato de maior idade o candidato de maior idade.

**Art. 10.** A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

**Art. 11.** O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito em formulário disponível em [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), expondo de forma clara e fundamentada sua argumentação, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no cronograma do concurso.

§ 1º Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com juntada de documentos comprobatórios das alegações feitas, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados a partir da data constante do cronograma, podendo os recorrentes ter acesso ao que for decidido na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

### Do Cronograma

**Art. 12.** Os atos inerentes ao Concurso de Remanejamento serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os prazos abaixo discriminados:

Etapa	Data
1 – Inscrição dos Candidatos	29 e 30/12/2020
2 – Classificação Preliminar dos Candidatos	05/01/2020
3 – Recursos	06/01/2020
4 – Classificação Final e Divulgação de Vagas	08/01/2020
5 – Remanejamento – Chamada	12 e 13/01/2020

§ 1º A escolha das vagas ocorrerá via plataforma *Google Meet*, sendo o *link* disponibilizado via e-mail e whatsapp informados pelo candidato no ato da inscrição.

§ 2º Para entrada na sala de conferência para escolha de vagas, será autorizado apenas e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

**Art. 13.** Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, a qualquer uma das etapas do concurso e nem haverá realização de suas etapas fora das datas, locais e horários estabelecidos.

§ 1º O candidato ao ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 2º O candidato que, chamado, não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º Permitir-se-á a escolha por procuração mediante ao envio do respectivo mandato, registrado em cartório, acompanhada de documento de identidade do procurador, para o e-mail [remocao2020@edu.cachoeiro.es.gov.br](mailto:remocao2020@edu.cachoeiro.es.gov.br).

### Das Vagas

**Art. 14.** As vagas para escolha serão:

I. as relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento que estarão disponíveis em [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) no dia **08 de janeiro de 2021, após 16 horas.**

II. as que surgirem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

**Art. 15.** Dar-se-á a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remanejamento.

**Art. 16.** A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com a carga horária do seu cargo.

**Art. 17.** Constatado qualquer descumprimento às normas deste regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato *de ofício*, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

**Art. 18.** Será excluído deste Concurso de Remoção e de Remanejamento o candidato que, no curso do certame, comprovadamente:

- I. apresentar documento falso, incompleto ou incorreto;
- II. utilizar-se dos dispositivos de que trata esta portaria, de modo a fraudar a igualdade de competição entre os interessados;
- III. valer-se de expediente contrário às finalidades da remoção e do remanejamento, mobilizando em vão os esforços da Unidade Central;
- IV. simular, de modo reiterado, interesse no remanejamento, para, no ato da escolha, acatar proposta de permuta, com o fim nítido de beneficiar outro candidato;
- V. contrariar os princípios éticos da educação.

**Parágrafo único.** Constatada a infração a quaisquer dos itens deste artigo, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível, serão considerados inexistentes os atos praticados, com retorno dos envolvidos à situação anterior, ou promovida a localização de ofício, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Deverão inscrever-se no Concurso de Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, de ofício, pela Secretaria Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I. todos os que se encontram fora de sua localização;
- II. os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;

**Parágrafo único** Os que se enquadrarem no item II deste artigo terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

**Art. 20.** O servidor remanejado fica sujeito ao Calendário Escolar e horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

**Art. 21.** Encerrada a escolha de vagas, todo o procedimento relativo ao Concurso de Remanejamento, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 22.** Não serão acatadas as alegações fundadas em desconhecimento das instruções desta Portaria.

**Art. 23.** Os casos omissos, inclusive os relacionados à desaposentação e à readaptação funcional, serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2020.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação